



SEI Nº 0002501-22.2026.6.16.8000
CONTRATO 79/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ e a empresa VAS
INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

VAS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.542/0001-17, com sede em Rua Álvaro Botelho, nº 95, bairro Bacacheri, CEP: 82.515-290, telefone: (41) 3598-4860, e-mail: infotecn@gmail.com, neste ato representada por Vanusa Aparecida Schwatz, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 79/2024**, tendo como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) Impressoras a Laser, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **a alteração do contrato**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem **4.4** com a seguinte redação:

...

4.4 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará

o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

3.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Assinado digitalmente por V A S INFORMATICA
LTDA:11740542000117
DN: c=V A S INFORMATICA
LTDA:11740542000117, o=ICP-Brasil,
ou=AC SyngularID Multipla,
email=sinfatema@gmail.com
Motivo: Concorde com as partes especificadas
neste documento
Data: 2026.03.24 16:17:55 -03'00'

Vanusa Aparecida Schwatz
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Valcir Mombach
Diretor-Geral do TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.